

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2023 - MP/PGJ, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, VISANDO À COLABORAÇÃO NA FACILITAÇÃO DA TRAMITAÇÃO, RESPOSTA E SOLUÇÃO DE MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS, COM A RACIONALIZAÇÃO E MELHORIA DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a adesão da Prefeitura Municipal de(a/o) **Iranduba** ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2023 – MP/PGJ**, que visa agilizar e facilitar a tramitação e resposta das manifestações atinentes ao Município, encaminhadas por cidadãos à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amazonas, de forma a propiciar a participação popular no processo de otimização e aperfeiçoamento da gestão pública, bem como na prática do controle social, consolidando, assim, o exercício da cidadania e a democracia deliberativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a execução do presente **Termo de Adesão** ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2023 - MP/PGJ**, os cooperantes, dentro de suas competências e limites orçamentários, assumem de forma conjunta as seguintes atribuições:

1. Manter a OUIVITORIA em atividade, com funcionário capacitado para o desempenho da função e independência para decidir;
2. Informar e manter informado no *site*, no mínimo, endereço, telefone e e-mail, para que o cidadão possa encaminhar suas manifestações;
3. A Prefeitura Municipal de **Iranduba** manterá um canal de comunicação com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amazonas, fornecendo endereço, e-mail e telefone, para que possa recepcionar as manifestações administrativas dos cidadãos que ingressam na Instituição Parceira, dando a elas tratamento adequado, resposta e eventual solução no prazo de até 15 (quinze) dias corridos;
4. Dotar o funcionário responsável pela Ouvidoria de poderes para defender os interesses do cidadão perante as unidades administrativas da Prefeitura, a fim de prestar um atendimento apropriado e tempestivo;
5. Recebida a manifestação, a Ouvidoria do Município a encaminhará ao setor com atribuições para que seja dado seguimento, comunicando o cidadão do envio e se absterá de apresentar justificativa genérica para não dar andamento a ela;



6. Nas hipóteses em que o cidadão solicitar sigilo de seus dados pessoais, a Ouvidoria do Município se responsabilizará por seu armazenamento e não divulgação;
7. Deverá ser enviada resposta ao cidadão através dos canais por este disponibilizados, bem como ser enviada cópia à Associação Amazonense de Municípios – AMM, sendo **obrigatório** constar o número de registro da manifestação e um breve relato das providências adotadas;
8. O cidadão poderá acompanhar o encaminhamento de sua manifestação no sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amazonas e, caso queira, poderá complementá-la, solicitando a atuação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amazonas, ante eventual omissão da Ouvidoria Municipal, cuja manifestação será encaminhada ao órgão de execução (Promotoria de Justiça local);
9. As Ouvidorias municipais serão fiscalizadas pelas Promotorias do Patrimônio Público das comarcas que atendem os municípios. No caso de eventual omissão da Ouvidoria Municipal, o(s) Promotor(es) de Justiça, responsável(is) pela fiscalização, encaminhará a(s) demanda(s) não atendidas ao(s) Promotor(es) de Justiça que atende(m) o município, de acordo com a(s) respectiva(s) área(s) de atuação, para as providências pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento iniciará sua vigência a partir da data de sua assinatura e terminará no dia 24.05.2028 (data do fim da vigência do **Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2023 - MP/PGJ**), podendo ser revogado pela vontade das partes ou pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com o ônus administrativo e financeiro das obrigações assumidas neste **Termo de Adesão ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2023 - MP/PGJ**, sem prejuízo da obtenção de apoio ou patrocínio de outras entidades privadas ou públicas, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

Os cooperantes poderão promover o distrato do presente ajuste a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de um deles, mediante notificação do outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. **Parágrafo único.** Os partícipes, adstritos às suas responsabilidades individuais, se comprometem a concluir as tarefas porventura pendentes, que tenham sido assumidas antes do distrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de adesão poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, vedada a transmutação do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente acordo de cooperação técnica no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e/ou do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Das ações promocionais relacionadas ao objeto deste **TERMO DE ADESÃO** deverão constar, obrigatoriamente, a participação dos órgãos signatários, vedada a divulgação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

A Prefeitura Municipal de **Irاندuba** designará gestor, por meio de ato específico, para acompanhar a presente adesão.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Os cooperantes elegem o foro da Comarca de Manaus, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADERENTE:

Irاندuba, 07 de novembro de 2024.



Prefeito Municipal de **Irاندuba**